



3970635

21290.203763/2023-67

**MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL****PORTARIA Nº 01, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui, no âmbito da Ouvidoria do Ministério da Igualdade Racial - MIR, o Programa de Gestão e Desempenho para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O OUVIDOR DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, considerando o disposto na [Portaria MIR nº 307, de 11 de setembro de 2023](#), e tendo em vista o [Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022](#), a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 ([IN Conjunta MGI nº 24, de 2023](#)) e a Portaria SE-MIR nº 17, de 21 de setembro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO DO PGD**

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito da Ouvidoria - OUV, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, nas modalidades presencial e em teletrabalho, nos regimes de execução parcial ou integral.

Parágrafo único. As definições utilizadas neste ato estão dispostas no art. 2º da Portaria SE-MIR nº 17, de 21 de setembro de 2023.

Art. 2º Qualquer tipo de atividade realizada no âmbito OUV poderá ser gerida por meio do PGD.

Art. 3º As vagas para o PGD entre as unidades de execução deverão observar os seguintes percentuais em relação ao total de agentes públicos nestas unidades:

I – na modalidade presencial, até 100% (cem por cento); e

II – na modalidade de teletrabalho, até 100% (cem por cento), sendo de:

a) até 100% (cem por cento) do total em regime de execução parcial; e

b) até 100% (cem por cento) do total em regime de execução integral.

CAPÍTULO II**DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Art. 4º É vedada a participação no PGD de agentes públicos que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 10, §§ 2º e 3º, e no art. 27, inciso II, da [IN Conjunta MGI nº 24, de 2023](#).

Art. 5º Para selecionar o participante, o Ouvidor deverá observar as hipóteses de vedações e ainda a natureza das atividades e as competências dos interessados.

Art. 6º O participante deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, nos moldes do Anexo II da Portaria SE-MIR nº 17, de 21 de setembro de 2023.

Art. 7º A Ouvidoria autuará processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI para registro das informações relativas à etapa de seleção dos participantes do PGD, observadas as disposições do art. 9º da [Portaria SE-MIR nº 17](#), de 21 de setembro de 2023.

CAPÍTULO III

DO CICLO DO PGD

Art. 8º O ciclo do PGD compreende as seguintes fases:

- I – a elaboração dos planos de entrega da Ouvidoria;
- II – a elaboração e pactuação dos planos de trabalho dos participantes do PGD;
- III – a execução dos planos de trabalho pelos participantes do PGD;
- IV – a avaliação da execução dos planos de trabalho pelo Ouvidor; e
- V – a avaliação da execução dos planos de entregas da Ouvidoria pelo Gabinete da Ministra.

§ 1º As regras e procedimentos aplicáveis às fases indicadas entre os incisos do caput deste artigo observarão o disposto entre os artigos 11 e 15 da Portaria SE-MIR nº 17, de 21 de setembro de 2023.

§ 2º O registro das informações atinentes às fases do ciclo do PGD observará o disposto no art. 16 e 21 da Portaria SE-MIR nº 17, de 21 de setembro de 2023.

§ 3º A elaboração dos planos de trabalho e sua avaliação deverão observar a Tabela de Trabalhos Previstos, estabelecida na forma do Anexo Único desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As comunicações, convocações e a participação e realização de atividades síncronas e assíncronas no âmbito do PGD se darão observando as regras e procedimentos previstos nos artigos 17 a 20 da [Portaria SE-MIR nº 17](#), de 21 de setembro de 2023.

Art. 10. O conjunto de ferramentas do escritório digital adotadas no âmbito do MIR deverá ser utilizado como plataforma preferencial para gestão e realização de comunicações, convocações e atividades síncronas e assíncronas no âmbito do PGD da Ouvidoria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado eletronicamente)

FÁBIO MOASSAB BRUNI

Ouvidor do Ministério da Igualdade Racial

Ministério da Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moassab Bruni, Ouvidor(a) do Ministério da Igualdade Racial**, em 28/11/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3970635 e o código CRC BFE8E783.

ANEXO ÚNICO À MINUTA DE PORTARIA Nº XX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2023.

TABELA DE TRABALHOS PREVISTOS DA OUVIDORIA GERIDOS POR MEIO DO PGD

Descrição dos trabalhos que podem ser realizados pelos participantes do PGD	Critérios para avaliação dos trabalhos
Monitorar o sistema a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Poder Executivo Federal - Fala.BR, no âmbito do Ministério da Igualdade Racial	Acompanhamento das demandas recebidas pelo sistema Fala.BR de acordo com os prazos e referências aplicáveis.
Acolher e dar tratamento as manifestações de ouvidoria (denúncia, elogio, reclamação, simplifique, solicitação e sugestão)	Atendimentos às solicitações realizadas de acordo com os prazos e referências aplicáveis e com as orientações da OGU.
Solicitar subsídios às áreas do Ministério para atender as manifestações de ouvidoria e gerir o tempo de resposta de forma obedecendo os prazos legais	Apoio e monitoramento das áreas do Ministério para que o atendimento das demandas ocorra dentro dos prazos e referências aplicáveis.
Desenvolver ações para o aprimoramento da gestão dos atendimentos realizados, de forma a melhorar continuamente o retorno dos resultados à sociedade	Implementação de normas e manuais de acordo com as referências aplicáveis.
Coordenar e atualizar arquivo de documentação e banco de dados informatizado sobre as manifestações recebidas	Estruturação dos dados e informações geradas pelas demandas de ouvidoria.
Coordenar, acompanhar e supervisionar o Serviço de Informações ao Cidadão, em atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI)	Atendimento e acompanhamento das demandas da LAI para prestação de informações de acordo com os prazos e referências aplicáveis.
Fomentar a divulgação e o conhecimento dos canais de atendimento, garantindo o acesso da população, a confidencialidade das informações pessoais	Divulgação periódica sobre os meios de atendimento e acesso da ouvidoria interna e externamente.
Atividades de articulação político-institucional de âmbito interno e externo pautadas nas manifestações recebidas ou nas atividades da Ouvidoria	Proposição de ações e políticas públicas de interesse institucional da Ouvidoria e do Ministério, observadas as referências aplicáveis
Articular com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo Federal, Ministério Público, entes federativos, organizações da sociedade civil e pessoas jurídicas o encaminhamento e a apuração de ouvidorias (denúncias e reclamações) que envolvam racismo e violações de cunho racial e extrapolem as competências legais do MIR	Solicitações de apoio de acordo com os prazos, competências e referências aplicáveis, buscando o melhor tratamento para a demanda do cidadão.
Propor a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos e entidades públicos ou organizações da sociedade civil, que exerçam atividades congêneres, para o fortalecimento da sua capacidade institucional, buscando o melhor atendimento ao cidadão.	Apoio e assessoramento na articulação e indicação para celebração de acordos de cooperação e convênios atinentes a área da Ouvidoria.
Atividades de planejamento, orçamento, acompanhamento, monitoramento ou avaliação	Informações prestadas ou medidas adotadas para atendimento a demandante, ou cumprimento de obrigação, ou satisfação de interesse institucional da Ouvidoria, observados os prazos e referências aplicáveis.
Atividades de gestão como colegiados e participação em reuniões e eventos	Informações prestadas ou medidas adotadas para atendimento a demandante, ou cumprimento de obrigação, ou satisfação de interesse institucional da Ouvidoria, observados os prazos e referências aplicáveis.
Atividades de gestão de pessoas	Informações prestadas ou medidas adotadas para atendimento a demandante, ou cumprimento de obrigação, ou satisfação de interesse institucional da Ouvidoria, observados os prazos e referências aplicáveis.
Capacitação e autodesenvolvimento	Participação em capacitações e realização de atividades de autodesenvolvimento relacionadas aos interesses institucionais da Ouvidoria.